



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2017
REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2017
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 082/2017

CONTRATO DE EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO Nº 093/2017

CONTRATANTE: O Município De Muzambinho, com sede localizada na Praça Pedro de Alcântara Magalhães, 253 centro, neste ato representado por seu Prefeito Sérgio Arlindo Cerávolo Paoliello.

CONTRATADA: JC HIDRÁULICA E ACABAMENTOS LTDA – ME, CNPJ: 16.490.953/0001-15 com sede à Rua Vieira Homem, 214-A, Centro, na cidade de Muzambinho – MG representada pela Senhora Elaine Cristina da Silva Sandy, portadora do CPF: 012.578.766-94.

CONTRATO: Entre as partes retro nomeadas e qualificadas fica ajustado o presente instrumento, regido pela Lei Federal nº 10.520/02 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93 e pelos Decretos Municipais 1483/2005, 1747/2011 e 1389/2002, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer materiais de construção para a manutenção das atividades de secretarias e departamentos municipais conforme relação constante dos Anexos II, do Edital de Pregão Presencial nº. 013/2017, a saber:

Item	Qtd.	Código	Unid.	Especificação	Marca	Valor Unitário	VALOR TOTAL
17	200	8155	Unidade	Argamassa – saco com 20 Kg - Composição de cimento, areia e aditivos é totalmente adequada para assentamento de piso e muito indicada para uso interno, proporcionando um perfeito assentamento das peças de cerâmica.	Itau	7,90	1.580,00
45	100	1907	Unidade	Cadeado 45 mm - Corpo em latão maciço, com aste em aço, acompanha 2 chaves em latão	Stam	15,50	1.550,00
51	30	10747	Unidade	Caixa d'água 500 litros – Polietileno	Fortleve	150,00	4.500,00
54	60	14483	Unidade	Caixa para tomada externa linha x - Não Acompanha Disjuntor	Fame	3,10	186,00
68	50	16662	Unidade	Chave de fenda 5/16x6 • Fabricada em aço Vanádio • Haste niquelada e cromada	Mayle	8,60	430,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

				<ul style="list-style-type: none">• Cabo em polipropileno azul• Ponta fosfatizada• Chave com lâmina redonda, resistente• Utilizada para apertar e desapertar parafusos			
75	300	16668	Unidade	Cimento cola, 20 Kg - Argamassa colante para uso interno (tipo ACI, conforme NBR 14081).	Itau	7,50	2.250,00
89	100	16688	Unidade	Curva curta 50mm	Plastubos	1,00	100,00
90	100	16689	Unidade	Curva curta 75mm	Plastubos	2,45	245,00
101	200	16703	Unidade	Emenda para mangueira preta 1 1/2"	Agrojet	1,30	260,00
110	12	16697	Unidade	Esticador de arame - Argola e gancho fabricados em aço com bitola de 3/8" Dimensões: 150 x 80 x 80mm.	Worker	9,40	112,80
121	30	14789	Unidade	Fita adesiva 48x45	Worker	4,10	123,00
136	100	16716	Unidade	Joelho em PVC 150mm – Ponta lisa e bolsa para anel de vedação	Plastubos	17,50	1.750,00
170	1000	9636	Metros	Mangueira de silicone	Viqua	1,90	1.900,00
191	1000	12123	Unidade	Parafuso galvanizado - De cabeça boleada 1/4 por 3 polegadas com porcas e arruelas	Bellemos	0,40	400,00
192	1000	16777	Unidade	Parafuso para telha - Parafuso Para Telha Com Arruela PVC 5/16 x 150 10 Peças	Bellemos	4,30	4.300,00
201	120	14485	M ²	Piso cerâmico – Dimensões 45x45cm	Incopisos	11,90	1.428,00
202	50	16789	Unidade	Pito 1/2" polietileno	Agrojet	1,90	95,00
212	50	7849	Kg	Prego 18x30	Gerdau	7,40	370,00
219	100	16787	Unidade	Redução 150 para 100mm	Plastubos	11,50	1.150,00
221	100	16780	Unidade	Registro de esfera 1/2"	Viqua	3,89	389,00
224	100	8745	Unidade	Registro de gaveta de 1/2" Bruto – Latão	Deca	17,60	1.760,00
238	100	16760	Unidade	Tampa cega em PVC para condutele 4x2"	Hidrosol	2,20	220,00
263	150	16738	Unidade	Torneira em metal, 1/2" , para jardim	Bianco	19,50	2.925,00
271	200	16742	Unidade	Trinco para portas 120mm	União	7,50	1.500,00

1.2 – Os materiais objeto deste contrato deverão ser de acordo com as especificações contidas no Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor global do presente Contrato fica estimado em **R\$ 29.523,80** (Vinte e nove mil quinhentos e vinte e três reais e oitenta centavos).

Praça Pedro Alcântara de Magalhães, n.º 253 - CEP 37890-000

PABX: 0 xx 35 3571-1188 FAX: 0 xx 35 3571-1177 Muzambinho - Minas Gerais

7






PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – Os pagamentos serão feitos pela Secretaria Municipal de Fazenda, mediante a apresentação da nota fiscal, acompanhada da ordem de fornecimento, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto.

3.2 – A Contratada deverá entregar os produtos no prazo de 05 (cinco) dias após o recebimento da ordem de Fornecimento.

3.3 – Para a execução do pagamento de que trata o item anterior, a **CONTRATADA** deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Muzambinho, CNPJ nº 18.668.624/0001-47, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

3.4 – A nota fiscal correspondente, deverá ser entregue pela Contratada, diretamente ao representante da Secretaria Requisitante, que somente atestará a entrega dos materiais e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

3.5 – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** pelo representante da **CONTRATANTE** e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA: DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1 – O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II “d” da Lei 8.666/93;

4.2 – As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente no exercício de 2017 e consignadas nos orçamentos subsequentes:

02.05.04.122.0401.2.027.3390-30; 02.05.04.122.0409.2.032.3390-30;
02.07.08.122.0801.2.045.3390-30; 02.07.08.243.0807.2.070.3390-30
02.08.10.122.1001.2.072.3390-30; 02.08.10.301.1003.2.079.3390-30
02.08.10.301.1003.2.083.3390-30; 02.08.10.301.1003.2.258.3390-30
02.08.10.302.1005.2.089.3390-30; 02.08.10.304.1004.2.093.3390-30
02.08.10.305.1004.2.097.3390-30; 02.09.12.122.0401.2.101.3390-30



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

02.10.04.122.0401.2.136.3390-30; 02.10.13.391.1301.2.138.3390-30
02.11.04.122.0401.2.153.3390-30; 02.11.26.782.2601.2.168.3390-30
02.12.20.122.0401.2.172.3390-30; 02.13.22.122.0401.2.180.3390-30
02.14.04.122.0401.2.188.3390-30

CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO

6.1 – A Prefeitura Municipal de Muzambinho, através de representante, exercerá a fiscalização do presente contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

6.2 – As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Muzambinho em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto do contrato.

CLAUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E FORMA DE EXECUÇÃO.

7.1 – O presente contrato terá vigência a partir da data de assinatura por um **período 12 meses**.

7.2 – A Prefeitura Municipal de Muzambinho - MG reserva-se o direito de não receber os materiais em desacordo com o previsto no instrumento convocatório, podendo cancelar este contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

7.3 – A **CONTRATADA** é obrigada a substituir, de imediato e às suas expensas, materiais que se verificarem irregularidades.

CLÁUSULA OITAVA: DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 – A **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento estipulado nas cláusulas segunda e terceira do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento dos produtos fornecidos e emissão de nota fiscal por parte da **CONTRATADA**;

8.2 – A **CONTRATADA** obriga-se a entregar os materiais objeto do presente à **CONTRATANTE**, de acordo com o estipulado neste instrumento.

8.3 – A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante Termo Aditivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES

10.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os procedimentos legais pertinentes poderão acarretar nas seguintes sanções:

- a) multa compensatória no percentual de 1% (um por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da lei 8.666/93;
- b) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- c) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.
- d) Advertência.

10.2 – A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilidade da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

10.3 – A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Muzambinho, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Muzambinho - MG.

10.4 – O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Muzambinho, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

10.5 – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do responsável pela Administração da Prefeitura Municipal de Muzambinho, devidamente justificado.

10.6 – À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Muzambinho, será descredenciado do CRC Municipal, pelo período de 02 anos se credenciado for, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.

10.7 – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.8 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

10



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

11.1 – O presente contrato poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei Federal n.º 8.666/93, desde que motivado o ato e assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa quando esta:

- a) venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
- b) for envolvida em escândalo público e notório;
- c) quebrar o sigilo profissional;
- d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Prefeitura Municipal Muzambinho /MG.
- e) na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

11.2 – A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

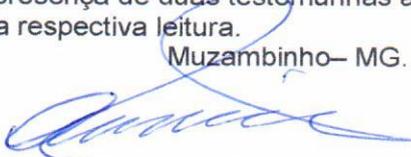
12.1 Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal n.º 10.520/02, subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações, bem como os Decretos Municipais n.º. 1483/2005, e n.º. 1389/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

13.1 Fica eleito o foro da comarca de Muzambinho, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em (04) quatro vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram, ouvindo, ao final, a respectiva leitura.

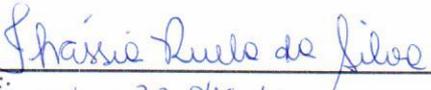
Muzambinho– MG. 27, Março de 2017


Sérgio Arlindo Cerávolo Paolietto

Prefeito
Contratante


JC HIDRÁULICA E ACABAMENTOS LTDA – ME
Contratada

TESTEMUNHAS:

1) 
CPF: 074.232.046-41

2) _____
CPF: _____